



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 12 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 398

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 076 de 10 de junho de 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O ART. 9º DO DECRETO 068/2020, FLEXIBILIZANDO AS ATIVIDADES DE CULTOS, MISSAS E DEMAIS REUNIÕES RELIGIOSAS.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19 realizada em 10 de junho.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 9º. do Decreto nº 068/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam permitidas as atividades de Culto Religioso, Missas e demais Reuniões Religiosas, desde que observados os seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, limitando a entrada por culto, missa ou outra atividade de cunho religioso a 30 % (trinta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;

IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização seja pelos seus colaboradores, funcionários ou comunidade religiosa;

V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de oração acessível a todas as pessoas que venham a participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso;

VI – manter o afastamento entre as cadeiras e bancos em, no mínimo, 2 metros, devendo haver demarcações nesse sentido quando se tratarem de bancos coletivos;

VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VIII – realizar cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso no horário compreendido entre às 07:30h (sete horas e trinta minutos), podendo se estender até 20:30h (vinte horas e trinta minutos), independentemente da autorização constante em alvará;

IX – estabelecer que cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso seja realizada no período máximo de 1(uma) hora, evitando-se o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;

X – realizar culto, missa ou outra atividade de cunho religioso em apenas 3 (três) dias da semana, estabelecidos à critério da própria Entidade Religiosa, **desde que protocole na Prefeitura Municipal através do e-mail: [administracao@ribeiraodopinhal.pr.gov.br](mailto:administracao@ribeiraodopinhal.pr.gov.br) as seguintes informações: nome e endereço da entidade religiosa, dias e horários da realização dos cultos, missas ou outras atividades de cunho religiosos, deixando os demais dias apenas para atendimentos individualizados (conforme anexo);**

XI – é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos), devendo haver celebrações exclusivas para idosos (à partir dos 60 anos), as quais deverão ocorrer em horário diferenciado;

XII – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

XIII – fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, devendo o uso ser apenas individual;

XIV - o uso de instrumentos musicais e microfone devem ser individuais, devendo ser desinfetados após cada uso;

XV- intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

XVI – Para maior segurança dos participantes, sugere-se a aferição de temperatura na chegada do estabelecimento, devendo o responsável estar paramentado com touca, máscara, óculos de proteção e avental;

XVII - fica proibido o uso de dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo, sendo permitido apenas o de uso individual;

XVIII - o método de coleta das contribuições financeiras deve ser de forma a não haver contato físico entre fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

XIX - é obrigatória a realização, pelo responsável pela Entidade Religiosa local, da assinatura do Termo de Compromisso e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores e funcionários que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico, conforme documento anexo.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ,  
em 10 de junho de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REABERTURA DO ESTABELECIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pela Entidade Religiosa denominada \_\_\_\_\_, cadastrada sob o CNPJ \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos

fins, estar ciente do conteúdo dos Decretos Municipais nsº. 019/2020, 034/2020, 068/2020, 077/2020, que tratam da Situação de Emergência com a Prevenção e Combate a Epidemia COVID-19, inclusive as situações de isolamento social, estabelecimento das regras de higienização e vigilância sanitária e retomada das atividades econômicas. Declaro ainda ter ciência da minha responsabilidade em adotar todas as providências de prevenção apresentadas nos Decretos Municipais, além daquelas recomendadas diretamente pela Secretaria Municipal de saúde e Departamento de Vigilância Sanitária, obedecendo inclusive a Nota Técnica Nº. 22/2020 da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA) e Nota Orientativa nº. 13/2020 da secretaria de saúde do estado do Paraná. Declaro, de modo específico, que o estabelecimento possui capacidade total para \_\_\_\_\_ pessoas (contando funcionários, agentes religiosos e membros da igreja ou templo), estando ciente de que poderei realizar o atendimento de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, observado, ainda, o limite máximo de até 50 (cinquenta) pessoas e o obrigatório distanciamento entre as pessoas que é de 2 metros. Declaro ainda que nossas atividades de culto/missa ou oração coletiva acontecerão nos seguintes dias e horários:

DIA DA SEMANA: \_\_\_\_\_ HORÁRIOS: \_\_\_\_\_

DIA DA SEMANA: \_\_\_\_\_ HORÁRIOS: \_\_\_\_\_

DIA DA SEMANA: \_\_\_\_\_ HORÁRIOS: \_\_\_\_\_

Termos em que, assumindo inteira responsabilidade pelo conteúdo da presente declaração e termo de compromisso, assino o presente para que surta os necessários efeitos legais, informando ainda que o encaminharei à Prefeitura Municipal pelo e-mail: [administracao@ribeiraodopinhal.pr.gov.br](mailto:administracao@ribeiraodopinhal.pr.gov.br).

Ribeirão do Pinhal, Paraná, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 024/2020

COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente e pedagógicos conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Administração. A realização do pregão presencial será no dia: 23/06/2020 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 92.364,50 (noventa e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 08 de junho de 2020.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 025/2020

COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Administração. A realização do pregão presencial será no dia: 30/06/2020 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 167.787,60 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento. Ribeirão do Pinhal, 10 de junho de 2020.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE 002/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Wagner Luiz Oliveira Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 052.206.749-27, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2016, nos cargos de **Assistente Social e Motorista**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Será considerado inabilitado no concurso, perdendo o direito à contratação, o candidato que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, não comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal para dar início ao processo de admissão, munido de documento de identidade original ou qualquer documento oficial para identificação.

#### Assistente Social:

Classif.	Candidato	Inscrição
2º	Juliana Carvalho Oliveira	45703281

**Motorista:**

<b>Classif.</b>	<b>Candidato</b>	<b>Inscrição</b>
1°	<i>Edivaldo Adriano da Veiga</i>	45700637

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Ribeirão do Pinhal, 10 de Junho de 2020

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

**Assinatura Digital**